

Art. 11. Os serviços realizados para atender exigência da autoridade aduaneira, sanitária, ambiental ou correlata, quando prestados indistintamente a todas as cargas, deverão ser incluídos no valor do Box Rate ou, se for o caso, da armazenagem, comunicando-se o fato à ANTAQ no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do início da cobrança ou do surgimento do evento que a motivou.

Art. 12. As tarifas que remuneram as Autoridades Portuárias pela utilização da infraestrutura portuária e aquaviária não são objeto da presente norma.

Art. 13. Os operadores portuários, as instalações portuárias, os transportadores marítimos, os clientes ou usuários, observarão um período de até 180 (cento e oitenta) dias para plena adaptação à presente norma, contados a partir da data de sua publicação.

ACÓRDÃO Nº 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50314.001090/2015-85

Parte: SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS (92.808.500/0001-72)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão proferida no âmbito da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/10/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.738-ANTAQ, de 24/10/2017.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 5.738-ANTAQ, de 24/10/2017, determinando à Secretaria Geral - SGE; à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA; e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50306.002340/2013-31

Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, na sua condição de Autoridade Portuária do porto organizado de Manaus, em face de decisão proferida no âmbito da 449ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/09/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.409-ANTAQ, de 20/09/2018.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 6.409-ANTAQ, de 20/09/2018, determinando à Secretaria Geral - SGE; à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA; e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, que promovam em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução das respectivas sanções.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 55, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50312.002387/2013-16

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66), FIBRIA CELULOSE S.A (60.643.228/0001-21)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de demanda de procedência da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, nos termos da Carta CA/DIRPRE/MC/Nº 33/2017, requerendo a revisão do que fora pactuado no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 21/2016, celebrado junto a esta Agência, cujo objeto é a regularização da ocupação da área utilizada pelo duto do emissário submarino por parte da empresa FIBRIA CELULOSE S/A (sucessora da ARACRUZ CELULOSE S/A), localizado sobre o molhe sul de Barra do Riacho.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em: I - Conhecer do Pedido de Revisão formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento; II - Revogar a Resolução nº 3.738-ANTAQ, de 05/11/2014; III - Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000493-6, lavrado em 02/04/2014, pela Unidade Regional de Vitória - UREV, desta Agência; e IV - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50312.002387/2013-16, bem como do TAC nº 21/2016.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 56, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.002385/2016-17

Parte: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS (33.000.167/021109)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0211-09, em face de decisão proferida na 25ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada em 11 de maio de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.110-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tornar sem efeito a determinação contida no art. 3º da Resolução nº 6.110-ANTAQ, de 15 de maio de 2018, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 332.750,00 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do inciso II do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.006198/2016-02

Parte: SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS (92.808.500/0008-49)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão proferida na 439ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 9 de março de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.969-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 5.969-ANTAQ, de 11 de março de 2018.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 58, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.001509/2019-81

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA (CDP) (04.933.552/0001-03)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, em face de decisão ad referendum de medida cautelar levada a efeito por meio da Resolução nº 6.724-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência pela extinção do Processo nº 50300.001509/2019-81, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 59, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50000.007501/1993

Parte: SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (04.335.535/0002-55)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do retorno de demanda formulada pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0002-55, titular do Contrato de Adesão nº 51-ANTAQ (adaptado), de 24/11/2014, relativa ao Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM, visando autorização para realizar ampliação em suas instalações portuárias.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

" a) por ratificar o reconhecimento acerca da possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 51/2014-ANTAQ, entre o Ministério da Infraestrutura - MINFRA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0002-55, domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM, visando a ampliação da área do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, em 11.591,36m², passando dos atuais 115.404,77m² para 126.996,13m²;

b) por propor que a ampliação da instalação portuária em comento seja autorizada independentemente da conclusão da instrução do processo relativo à expansão da Estação de Transbordo de Carga - ETC, de titularidade da empresa Chibatão Navegação e Comércio LTDA (ATR Logística), ainda pendente de análise; e

c) pela suspensão dos efeitos do Acórdão nº 46-2019-ANTAQ em razão da presente deliberação."

